COMPRASNET
Pregão Eletrônico

Impugnação 05/11/2020 11:22:56

alega a impugnante NCT INFORMÁTICA LTDA., em sua exordial, sobre pontos restritivos que demandam correção no edital, que impossibilita a competição do líder do GARTNER, qual seja: a) Itens técnicos que limitam a competitividade do certame. Alega ainda que, para que a solução do fabricante Fortinet, Líder do Gartner e atual fornecedor do Órgão, possa participar do certame, alguns itens precisam ser removidos e/ou alterados do edital, uma vez que são ou dispensáveis ou passíveis de atendimento de forma alternativa, sem prejuízo à entrega da solução objeto do Pregão, conforme a seguir: 2.2. 7.67. A solução deve possuir a capacidade de detectar e bloquear tentativas de resolução de domínios gerados de forma automática através de algoritmos (Domain generation algorithm- DGA); 2.3. 7.68. A solução deve mostrar nos logs as seguintes informações sobre domínios DGA: 2.4. 7.69. Domínio suspeito identificado; 2.5. 7.70. ID de assinatura de detecção; 2.6. 7.71. Usuário logado na estação/servidores que originou o tráfego; 2.7. 7.72. Aplicação; 2.8. 7.73. Porta de destino; 2.9. 7.74. IP de origem; 2.10. 7.75. IP de destino; 2.11. 7.76. Horário; 2.12. 7.77. Ação do firewall; 2.13. 7.78. Severidade;" 2.14. 7.80. A análise automática deve incluir, no mínimo, as seguintes características: 2.15. 7.81. Padrões de consulta; 2.16. 7.82. Entropia; 2.17. 7.83. Análise de frequência n-gram de domínios; 2.18. 7.84. Taxa de consultas 2.19. 7.90. Deve permitir autenticação segura através de certificado nas fontes externas de 2.20. endereços IP, domínios e URLs; 2.21. 7.98. A de-criptografia de SSH deve possibilitar a identificação e bloqueio de tráfego caso o protocolo esteja sendo usado para tunelar aplicações como técnica evasiva para burlar os controles de segurança; 2.22. 7.133. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos Peer2Peer (Bitorrent, emule, neonet, etc.)possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos; 2.23. 7.178. Deve suportar a captura de pacotes (PCAP), por assinatura de IPS e Antyspyware; 2.24. 7.180. Deve permitir que na captura de pacotes por assinaturas de IPS e Antispyware seja definido o número de pacotes a serem capturados. Esta captura deve permitir selecionar, no mínimo, 50 pacotes; 2.25. 7.195. Suportar a análise de arquivos maliciosos em ambiente controlado com, no mínimo, sistema operacional Windows XP e Windows 7 (64 bits); 2.26. 7.219. Deve bloquear o acesso a sites de busca (Google, Bing e Yahoo), caso a opção Safe Search esteja desabilitada. Deve ainda exibir página de bloqueio fornecendo instruções ao usuário de como habilitar a função; 2.27. 7.236. Deve suportar o recebimento eventos de autenticação de controladoras wireless, dispositivos 802.1x e soluções NAC via syslog, para a identificação de endereços IP e usuários; 2.28. 7.239. Deve suportar autenticação via Kerberos para administradores da plataforma de segurança, captive portal e usuário de VPN SSL; 2.29. 7.299. Deve permitir que seja definido métodos de autenticação distintos por sistema operacional do dispositivo remoto de VPN (Android, IOS, Mac, Windows e Chrome OS); 2.30. 7.300. A solução de VPN deve verificar se o client que está conectando é o mesmo para o qual o certificado foi emitido inicialmente. O acesso deve ser bloqueado caso o dispositivo não seja o correto; 2.31. 7.301. Deve possuir lista de bloqueio para dispositivos que forem reportados com roubado ou perdido pelo usuário; 2.32. 7.309. Deve possuir lista de bloqueio para dispositivos em casos quando, por exemplo, o usuário reportar que o dispositivo foi perdido ou roubado; 2.33. 7.320. O agente de VPN SSL client-to-site deve ser compatível com pelo menos: Windows XP, Vista Windows 7, Windows 8, Mac OSx e Chrome OS; 2.34. 7.392. Deve permitir fazer o envio de logs para soluções externas de forma granular podendo selecionar quais campos dos logs serão enviados incluindo, mas não limitado a: tipo de ameaça, usuário, aplicação, etc; 2.35. 7.355. Deve permitir monitorar via SNMP falhas de hardware, inserção ou remoção de fontes, discos e coolers, uso de recursos por número elevado de sessões, número de túneis estabelecidos na VPN cliente-to-site, porcentagem de utilização em referência ao número total suportado/licenciado e número de sessões estabelecidas, estatísticascas/taxa de logs, uso de disco, período de retenção dos logs e status do envio de logs para soluções externas; 2.36. 7.321. O portal de VPN deve enviar ao cliente remoto, a lista de gateways de VPN ativos para estabelecimento da conexão, os quais devem poder ser administrados centralmente; 2.37. 2.2. Dessa maneira, em se tratando de itens restritivos e dispensáveis ou que possam ser atendidos de outras formas, que limitarão a competição e frustrarão a obtenção da melhor proposta para a Administração – em clara discrepância com o preconizado no art. 3º da Lei n.8.666/93 –, entende-se que a melhor solução é o afastamento e/ou alteração desse conjunto, evitando a redução do universo de possíveis ofertantes.

Fechar

COMPRASNET Pregão Eletrônico

Resposta 05/11/2020 11:22:56

1.1. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO: Após análise técnica, identificou-se que a impugnação se mostra improcedente, de acordo com os motivos a seguir expostos: A impugnante alega que "caso a solução não estivesse em fim da data de suporte (EOS), acreditamos que seria de interesse do MMFDH permanecer com o mesmo fabricante. O Termo de Referência, por diversos momentos retrata tal expectativa, ao apresentar no comparativo de estudo com a solução Fortinet,...". Tal afirmação não se sustenta pois o Estudo Técnico Preliminar é bem claro ao demonstrar que a solução atualmente em uso, Fortigate 1000C, não atende às demandas do órgão em relação à taxa de throughput, processamento e quantidade de acessos VPN, por este motivo, conforme demonstrado nos estudos do processo, a realização de pregão eletrônico para contratação de nova solução de Next Generation Firewall se mostrou a mais viável. A tabela que consta no item "6.17.1 - Comparativo de equipamentos de Firewall a partir da análise líderes do Gartner" teve como objetivo APENAS a comparação de métricas de Throughput, quantidade de portas, capacidade de armazenamento e novas conexões por segundo dos principais fabricantes de Firewalls declarados como líderes do Quadrante mágico do Gartner. Este referencial de mercado é amplamente utilizado, não apenas pela Administração Pública Federal, mas também por empresas privadas. Logo, estudo serviu unicamente como base comparativa entre as principais marcas de soluções de Firewall do mercado. A Licitante, ao afirmar que "por especificação técnica, utilizou-se das funcionalidades apresentadas em outros pregões para validação do Termo de Referência" faz interpretação errônea, pois o item "9.1 - Justificativa da solução escolhida do Estudo Técnico Preliminar" é bem claro ao afirmar que foram observadas as especificações técnicas de funcionalidades, bem como de características de hardwares/software dos Termos de Referência dos processos mencionados na tabela de comparativos de preços deste estudo. Não necessariamente este apontamento de outros processos licitatórios são para VALIDAÇÃO do Termo de Referência. As especificações técnicas presentes termo de referência do MMFDH tiveram como base vários requisitos técnicos já utilizados em outros processos licitatórios, dentre eles os apontados no item 9.1.3. Importante lembrar que qualquer VALIDAÇÃO de atendimento técnico ocorrerá no ato do julgamento da proposta vencedora, conforme consta no item 8. "DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA".Em relação aos itens supostamente "restritivos, dispensáveis, ou passíveis de atendimento de forma alternativa", faz-se mister evocar a Lei 8.666/93, que dispõe o seguinte: Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos).Destaca-se que o intuito do certame em tela é justamente atender à necessidade técnica da Administração, com a aquisição de uma ferramenta moderna, robusta e segura, por intermédio da proposta mais vantajosa do ponto de vista técnico-econômico. Portanto, não é função da licitação atribuir vantajosidade para as empresas licitantes, que devem concorrer em pé de igualdade, mas sim para a Administração. Importante salientar que as especificações técnicas previstas no Edital são requisitos mínimos de tecnologia e segurança entendidos pela área de TI como sendo necessários para a proteção do ambiente tecnológico do Ministério, principalmente por se tratar de uma ferramenta extremamente crítica e indispensável para o funcionamento e segurança de sua rede de dados. Portanto, não cabe à licitante determinar se uma funcionalidade é dispensável ou não para o órgão. Os argumentos postulados pela Impugnante são genéricos, e não demonstram de nenhuma forma onde está a restrição, "dispensabilidade", ou quais itens poderiam ser atendidos "de forma alternativa". Muito pelo contrário, ela se ateve a escolher uma lista de itens, sem apresentar qualquer motivação de sua escolha ou correlação destes com as funcionalidades de eventual modelo de equipamento que pretende ofertar no pregão. A Licitante quer apenas a "modificação dos itens". (grifamos). Ora, causa indignação o fato de uma licitante se prestar a apresentar um documento impugnatório, o qual tem tamanha importância no procedimento licitatório, apenas para concluir que "itens devem ser modificados". Modificados por qual motivo? E sendo possível, segundo alegado, o atendimento de modo alternativo, qual seria esse modo? Vemos que não foi apresentado qualquer embasamento técnico na argumentação da Impugnante, que justificasse a análise da equipe técnica sobre a possibilidade de realizar ajustes nos requisitos. A título exemplificativo, a equipe técnica consultou, no site do próprio fabricante Fortinet, os requisitos técnicos relativos a alguns dos itens elencados pela Impugnante, tendo sido obtidas as seguintes informações, em síntese :7.98. A de-criptografia de SSH deve possibilitar a identificação e bloqueio de tráfego caso o protocolo esteja sendo usado para tunelar aplicações como técnica evasiva para burlar os controles de segurança;;7.133. Deve possibilitar a diferenciação de tráfegos Peer2Peer (Bitorrent, emule, neonet, etc.) possuindo granularidade de controle/políticas para os mesmos;Encontrado na documentação do fabricante:https://www.fortiguard.com/appcontrol/6/bittorrent;https://www.fortiguard.com/appcontrol/16225/emule;Para outras aplicações, o fabricante disponibiliza um canal para solicitação de criação de novas aplicações identificadas:https://www.fortiguard.com/faq/appctrlsubmit;Além disso, produto disponibiliza a funcionalidade de criação de novas aplicações que não são identificadas;7.178. Deve suportar a captura de pacotes (PCAP), por assinatura de IPS e Antyspyware; 7.195. Suportar a análise de arquivos maliciosos em ambiente controlado com, no mínimo,sistema operacional Windows XP e Windows 7 (64 bits);Encontrado em datasheet: FortiSandbox.pdf)E 7.219. Deve bloquear o acesso a sites de busca (Google, Bing e Yahoo), caso a opção Safe Search esteja desabilitada. Deve ainda exibir página de bloqueio fornecendo instruções ao usuário de como habilitar a função;Encontrado na documentação do fabricante:7.236. Deve suportar o recebimento eventos de autenticação de controladoras wireless,dispositivos 802.1x e soluções NAC via syslog, para a identificação de endereços IP e usuários; Portanto, observando as informações obtidas junto ao fabricante, fica mais uma vez demonstrada a improcedência da impugnação postulada pela Licitante NCT. DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO: A finalidade da licitação é a Aquisição de Solução Integrada de Segurança - Next Generation Firewall (NGFW) corporativo em alta disponibilidade para prover segurança e proteção da rede de computadores, contemplando gerência unificada com garantia de funcionamento pelo período de 60 (sessenta) meses.5.2.Para cumprimento dessa finalidade, esclarece-se que o ANEXO A do Termo de Referência, prevê detalhadamente as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO, onde os requisitos especificados são definidos como condições mínimas necessárias ao atendimento da necessidade e devem ser igualados ou superados pela Contratada.5.3. A partir dos Estudos Técnicos Preliminares concluiu-se que a solução atualmente em uso, não atende às demandas do órgão e que a contratação de nova solução de Next Generation Firewall se mostrou a mais viável. 5.4.Cumpre ressaltar que no item 9.1 - Justificativa da solução escolhida do ETP, foram observadas as especificações técnicas de

funcionalidades, bem como de características de hardwares/software dos Termos de Referência dos processos mencionados na tabela de comparativos de preços do ETP. 5.5. Considerando que a pretensa aquisição tem por objetivo atender à necessidade técnica da Administração e que as especificações técnicas adotadas estão devidamente justificadas no ETP, o qual, identificado como Anexo III, integra o Edital do Pregão Eletrônico nº.5/2020, para todos os fins e efeitos, não há fundamentos que justifiquem a alteração do Edital. 5.6. Atinente as alegações da impugnante de que alguns itens precisam ser removidos e/ou alterados do edital, uma vez que são ou dispensáveis ou passíveis de atendimento de forma alternativa, sem prejuízo à entrega da solução objeto do Pregão, não restou claro de que forma o edital poderá sofrer tais alterações de forma a atender o pleito da impugnante. 5.7. Assim, o Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe foi elaborado em estrita obediência à legislação aplicável e de acordo com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, restando claro que não houve violação à Lei nº 8.666/93 e alterações, mas sim a observância da legislação pertinente.CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA:6.1. Diante do exposto, conclui-se que as exigências contidas no Termo de Referência, em especial quanto as especificações técnicas da solução, são requisitos mínimos de tecnologia e segurança entendidos pela área de TI como sendo necessários para a proteção do ambiente tecnológico do Ministério e tem por finalidade selecionar licitante apto à consecução do objeto do Pregão Eletrônico, e, desse modo, atender às necessidades do órgão.6.2. Ante o exposto e considerando a manifestação da área técnica entende-se improcedente a impugnação apresentada. DA DECISÃO:Diante do exposto e, subsidiada pela manifestação da área técnica demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez presente os requisitos de admissibilidade, e no mérito com lastro nos posicionamentos apresentados, NEGO PROVIMENTO, decidindo pela improcedência do pedido de impugnação

Fechar